



**DECRETO Nº 0156 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Regulamenta o art. 6º da Lei Municipal nº 1.232 de 28 de dezembro de 2012, estabelecendo a metragem para o cálculo da cobrança da CIP, na forma e valor em imóveis sem edificação e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SRº RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, com fundamento no art. 6º da Lei Municipal nº 1.232/2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 472 da Resolução Normativa nº1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL, traz que: “o faturamento dos pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora deve ser realizado em uma única fatura, considerando apurado para a unidade consumidora que agrega todos os pontos”;

**CONSIDERANDO** o art. 6º da Lei Municipal nº1.232 de 28 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a sustentabilidade fiscal da manutenção, ampliação deste serviço bem como a justiça fiscal;

**CONSIDERANDO** a contribuição de iluminação pública tem por objetivo exclusivo de prover a luminosidade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

**CONSIDERANDO** a importância deste serviço no quesito de trazer maior segurança aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece a metragem para cálculo da cobrança da CIP, bem como sua forma e valor em imóveis sem edificação, mesmo para aqueles não dotados de ligação regular de energia elétrica.

**Art. 2º.** O lançamento da CIP incidente sobre imóveis sem edificação, dotados ou não de ligação regular de energia elétrica, no exercício, será calculado anualmente, na proporção da participação das testadas dos terrenos sem edificação, constantes nos registros cadastrais imobiliário deste município em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento, com base na tabela anual divulgada pela Concessionária de Energia Elétrica em Kwh, correspondente ao subgrupo B4a, utilizando a fórmula a seguir:



Valor base do metro linear:

Testadas dos terrenos sem ligação regular de energia elétrica X Testadas totais dos imóveis  
Quantidade de imóveis

§ 1º. O valor base do metro linear para cálculo da CIP para o ano de 2.022 é de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos);

§ 2º. Para os imóveis a que se refere o caput deste artigo, localizados na área urbana cuja testada seja superior a 50 (cinquenta) metros, será considerada para efeito de cálculo da referida contribuição o valor de R\$ 7,27 e de 50% desse valor para cada metro excedente;

Art. 3º. O pagamento da COSIP para os imóveis a que alude o caput do artigo 5º, será pago em conta única e vencerá no dia 31 de agosto de cada exercício correspondente, ou dia útil imediatamente posterior.

**Parágrafo único.** Poderá o contribuinte se valer da Lei Municipal nº 1.521 de 25 de janeiro de 2021, dos requisitos, condições e prazos de adesão relativa a cobrança do crédito regulamentado neste Decreto.

Art. 4º. Não serão concedidos quaisquer descontos para o pagamento da referida contribuição no caso regulamentado por este Decreto.

Art.5º Os efeitos do presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**  
Prefeitura Municipal de Campo Florido  
82º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão  
Aos 29 de setembro de 2022.

**assinado digitalmente**  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E015-8E67-4671-23D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 29/09/2022 21:19:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/E015-8E67-4671-23D9>